O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 047/2017

SÚMULA: Institui o Programa "Faixa Segura" no Município de Araucária e dá outras providências.

Art.1º – Fica instituída no Município de Araucária, a obrigatoriedade da parada de veículos diante das faixas de pedestre, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo único: Aos motoristas infratores da presente Lei, serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art.2º – O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, envolvendo todas as secretarias para sua divulgação, principalmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino e por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre.

Art.3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto a consideração dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal, matéria que tem por finalidade instituir o **Programa "Faixa Segura"** no Município de Araucária na forma de Lei. O qual tem a finalidade principal educativa, e assim diminuir sensivelmente os acidentes de trânsito envolvendo pedestres, cadeirantes, idosos, pessoas com mobilidade reduzida, crianças, pessoas com deficiência, durante a travessia em faixas de segurança.

Em várias cidades do mundo, a prática de parar o veículo quando um pedestre acessa a faixa de segurança jé é uma prática comum .

Acreditamos que, com educação e muita divulgação da presente Lei, os condutores de veículos começarão a adotar essa postura de respeito ao pedestre, com o aumento da proteção inestimável para a nossa sociedade, das vidas dos cidadãos.

O art. 214 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê, desde 1998, a penalização para quem desrespeitar a faixa de pedestres. A multa é de R$ 192,00 e mais a perda de sete pontos na carteira de habilitação.

Tratando-se de uma questão de profundo alcance social, conto com o apoio dos nobres colegas.

Câmara Municipal de Araucária 09 de junho de 2017

Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR